



PREFEITURA DE  
**SENADOR POMPEU**  
CUIDANDO DAS PESSOAS



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.08.002/2019-DL**

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização do Sra. Secretária de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SHOW PIROTÉCNICO COM DURAÇÃO DE 7 (SETE) MINUTOS PARA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e o Decreto Federal nº 9.412/18.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda acima, faz-se importante para ilustrar a grandeza da representatividade do evento para o Município de Senador Pompeu, de forma a abrilhantar o evento que será realizado pelo próprio Município, a fim de resgatar o orgulho de cada Municípe, como destacar a singularidade deste dia tão importante para nossa sociedade local.

A essencialidade do objeto em questão é de tamanha valia para o bom andamento de nossa cidade, e por este motivo, é imprescindível sua realização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do*



PREFEITURA DE  
**SENADOR POMPEU**  
CUIDANDO DAS PESSOAS



*artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

#### CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

**SERNY FERREIRA FURTADO - ME**, no valor de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**.

Senador Pompeu/CE, 02 de setembro de 2019.

*José Higo dos Reis Rocha*  
**JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA**  
Presidente da Comissão de Licitação